Baixado Em: 03/07/2024

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

PREFEITURA DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N°. 7.317 MACEIÓ/AL, 17 DE JANEIRO DE 2023.
PROJETO DE LEI Nº. 391/2022
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ACRESCENTA O PARAGRA ÚNICO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 7.094, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021, PARA ESTENDER O BENEFÍCIO TAMBÉM AO ESTUDANTES RESIDENTES EM MACEIÓ E REGULARMENTE MATRICULADOS NOS ENSINOS TÉCNICO E SUPERIOR DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS SITUADAS NA REGIÃO METROPOLITANA DA CAPITAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, faz saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 1º da Lei Municipal nº 7.094, de 27 de outubro de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Paragrafo único. O benefício previsto no caput deste artigo, estende-se, também, aos estudantes residentes no Município de Maceió e regularmente matriculados nos ensinos técnico e superior de instituições públicas e privadas situadas na Região Metropolitana da Capital."(AC)

Art. 2° Fica modificado os artigos 12 e 13 da Lei Municipal n° 7.094, de 27 de outubro de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 12. O poder executivo acrescentará, em forma de anexo, enviará à Câmara Municipal de Maceió até 30 do mês de maio de cada ano, o demonstrativo do Orçamento para o custeio relativo a todos os benefícios para o transporte público, com o objetivo de favorecer a transparência, a fiscalização e o controle.

§1° O demonstrativo a que se refere o caput do artigo deverá conter as seguintes informações, discriminadas por unidade orçamentária:

a) função e subfunção;
b) programa e subação;
c) fonte de recurso;
d) tipo (exclusivo e/ou não exclusivo);
e) crédito orçamentário.

Art. 13. A Administração Municipal elaborará e publicará, em seu sítio eletrônico na internet, até o mês de junho de cada ano, o

Baixado Em: 03/07/2024

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

PREFEITURA DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

orçamento para o custeio relativo aos benefícios para o transporte público.

Parágrafo Único. O relatório a que se refere o caput do artigo deverá conter as seguintes informações, discriminadas por unidade orçamentária, para valores em reais e metas físicas:

a) previsão e execução orçamentária do exercício anterior;

b) diferença entre previsão e execução orçamentária do exercício anterior, em valores absolutos e percentuais;

c) previsão orçamentária do exercício atual;

d) diferença entre previsão orçamentária do exercício atual e do exercício anterior, em valores absolutos e percentuais. "NR.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 17 de janeiro de 2023.

JOAO HENRIQUE HOLANDA CALDAS:01117690199 Assinado de forma digital por JOAO HENRIQUE HOLANDA CALDAS:01117690199

JHC
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ
EM: 18/01/2023
Evandro Cordeiro
DR MAT. Nº 947712-8